

MENSAGEM Nº 017/2024-GG BELÉM, 1º DE ABRIL DE 2024.

DOE Nº 35.765, DE 02 DE ABRIL DE 2024

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 432/23, de 12 de março de 2024, que “Estabelece a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais com entretenimento infantil, como shoppings e parques de diversões, possuírem profissionais capacitados para lidar com crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

Em que pese a relevância da proposição legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, com violação ao art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal, uma vez que, ao tentar definir o que é um profissional capacitado para lidar com Transtorno do Espectro Autista, o Projeto adentra na seara da competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões.

Além disso, a proposta legal ainda apresenta inconstitucionalidade material, por ofensa ao princípio da livre iniciativa de que tratam os arts. 1º, inciso IV, 170 e 174 da Constituição Federal, na medida em que o Estado ultrapassa sua condição de agente normativo e regulador da atividade econômica, interferindo na forma de organização do empreendimento privado.

Por fim, o Projeto apresenta-se contrário ao interesse público na medida em que, ao não delimitar o que entende por capacitação, enseja dúvidas e questionamentos por ocasião da aplicação da lei, o que pode acarretar ônus desproporcionais aos empreendimentos.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado